

# **TERMO DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA ESCOLA PÚBLICA**

## **FUNDAMENTOS**

O Projeto Escola do Sentimento – IBEM, criado e implementado pelo Instituto Brasileiro de Educação Moral – IBEM, se desenvolverá numa lógica de progressiva autonomia, inovações curriculares, pedagógicas e administrativas, dando origem a um modelo de organização de escola que, em muitos aspectos, diverge do modelo prevalecente de escola pública.

Reivindicamos a concretização daquilo que consta do artigo 206 da Constituição Federal e dos artigos 12, 15, 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Anexo I).

O reconhecimento do projeto pressupõe a pertinência da celebração entre a Secretaria de Educação e o Instituto Brasileiro de Educação Moral de um termo que respeite, acolha e aprofunde a autonomia. A especificidade, a coerência e a sustentabilidade das práticas educativas e de organização político-pedagógica pretendidas pelo Projeto Escola do Sentimento – IBEM, são razões para a celebração do termo de autonomia entre esta instituição e a administração pública. E o objeto do contrato deverá refletir o entendimento de que a autonomia a outorgar à escola está prevista no artigo 12 do Decreto-Lei 9.394 (Anexo II), garantindo-se à comunidade escolar os meios para realização da educação pública de qualidade, uma educação conforme as premissas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação 2011/2020 (metas e estratégias), nomeadamente a sua Meta 19 (Anexo III), dado que a gestão democrática das escolas é condição do exercício de autonomia pedagógica, administrativa e financeira das escolas.

Com a celebração do presente Termo de Autonomia pretende-se criar condições que favoreçam a manutenção e o progressivo reforço da organização e desempenho da escola, a saber:

- A própria filosofia subjacente ao projeto, caracterizada por princípios de desenvolvimento da autonomia e da cooperação entre os estudantes, com a finalidade de educar na cidadania, e de efetivo envolvimento de todos os intervenientes na ação educativa (educandos, pais e educadores);
- A existência de um conjunto de educadores motivados e empenhados no processo de acompanhamento dos educandos;
- A presença de um acentuado espírito de equipe e de identificação com o projeto por parte de educadores e educandos;
- A preocupação do Projeto Escola do Sentimento – IBEM em constituir-se como inclusivo, em termos pessoais, sociais e culturais;
- Importante ainda realçar que os pais estarão envolvidos nos processos de aprendizagem, através de um conjunto de responsabilidades partilhadas com os tutores dos seus filhos.

Do quadro axiológico do projeto e da matriz de princípios de ação, decorrem como metas a concretizar em períodos consecutivos de três anos de duração cada:

- A realização de uma integração curricular, desenvolvida de acordo com os princípios de uma aprendizagem cooperativa;

- A diversidade de modos da atividade pedagógica (trabalho individual, em pequeno grupo, participação em atividades coletivas, ensino mútuo e ensino direto);
- A adequada articulação entre objetivos e atividades correspondentes às diversas áreas curriculares;
- A ligação entre a escola, a família e a comunidade, implicando o envolvimento e a participação ativa de todos na aprendizagem de todos e de tudo.
- A prática de aprendizagens plasmadas numa comunidade educativa e em redes de aprendizagem colaborativa, prefigurando a constituição de uma cidade educadora.

Provada a capacidade da escola para agir, responsabilmente, em autonomia no quadro do seu Projeto Político-Pedagógico, em claro benefício dos educandos e das suas famílias, incumbe à administração educativa reconhecer a especificidade e recompensar o mérito, facultando à escola um conjunto de instrumentos e garantias que lhe permitam tirar pleno proveito das potencialidades de um projeto e de um modelo organizacional, que podem constituírem-se em referência para outras instituições.

Nestes termos, a Secretaria de Educação ..... e o Instituto Brasileiro de Educação Moral celebram e acordam entre si o presente Termo de Autonomia, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

### **Cláusula Primeira** **Objetivos**

São objetivos do presente Termo:

- 1 – Criar as condições que assegurem a estabilização e o desenvolvimento sustentável do projeto;
- 2 – Garantir, de uma forma coerente e sustentada, uma progressiva qualificação das aprendizagens e do percurso educativo dos educandos e educadores;
- 3 – Validar um modelo organizacional alternativo, nos termos do Regimento Interno e do Projeto Político-Pedagógico da escola, em que as famílias dos educandos e a comunidade desse contexto possam ver reconhecida e valorizada a sua participação;
- 4 – Instituir mecanismos de acompanhamento e monitoramento do projeto, nomeadamente um protocolo de avaliação externa.

### **Cláusula Segunda** **Vigência, Alteração e Prorrogação do Contrato**

- 1 – O presente contrato manter-se-á em vigor durante os anos letivos de ..... a .....
- 2 – O presente contrato poderá ser revisto e alterado a todo o tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que as alterações propostas mereçam a aprovação dos demais outorgantes.
- 3 – Durante o mês de Março do ano letivo de ....., a escola comunicará formalmente aos demais outorgantes se está interessada na prorrogação do presente Termo e em que termos, anexando para o efeito a competente proposta, em carta registrada com aviso de recepção dirigida à Secretaria de Educação.
- 4 – Nos sessenta dias subsequentes ao recebimento da comunicação e proposta referidas no número anterior, as partes outorgantes apreciarão a proposta e comunicarão formalmente à escola os resultados dessa apreciação, estabelecendo imediatamente, sendo o caso, os contatos necessários com vista à celebração de um novo Termo de Autonomia.

5 – Até à celebração de um novo Termo, manter-se-á em vigor o presente, com as alterações que, entretanto, lhe tenham sido introduzidas.

### **Cláusula terceira** **Competências reconhecidas à Escola**

Pelo presente Termo, a Secretaria de Educação, na esfera das respectivas atribuições, reconhece à escola competências para:

1 – Coordenar e gerir a implementação dos planos curriculares e programas definidos a nível nacional, mediante a seleção de modelos pedagógicos, métodos de ensino e de avaliação e materiais de ensino-aprendizagem coerentes com o projeto e adequados à variedade dos interesses e capacidades dos alunos;

2 – Organizar atividades de enriquecimento do currículo e de integração comunitária, de acordo com os interesses dos alunos e os recursos da escola, estabelecendo protocolos com entidades exteriores à escola, para a concretização de componentes curriculares específicas, designadamente as de carácter vocacional ou profissionalizante;

3 – Planejar e gerir formas de diversificação curricular, visando a progressão dos educandos nos ciclos do percurso formativo e tendo em conta os princípios fundadores do projeto;

4 – Conceber e implementar experiências e inovações pedagógicas próprias e desenvolver métodos específicos e pertinentes de avaliação dos educandos, de acordo com o seu projeto;

5 – Desenvolver mecanismos que permitam detectar a tempo necessidades dos educandos, que exijam formas de apoio adequadas nos domínios psicológico e socioeducativo, bem como organizar e gerir modalidades de apoio em resposta a necessidades identificadas que afetem o seu sucesso escolar, e inventariar as carências e os recursos necessários, articulando o respectivo plano de ação com os serviços competentes;

6 – Promover a organização e o funcionamento da escola nos termos do Regimento Interno;

7 – Definir critérios e regras de utilização dos espaços e instalações escolares e planejar a utilização dos espaços, tendo em conta as atividades curriculares e de enriquecimento do currículo, bem como o trabalho das equipas educativas dos núcleos de projeto e dimensões curriculares, e as atividades que envolvam a participação ou intervenção dos encarregados de educação dos educandos;

8 – Autorizar, mediante condições definidas pela escola, a utilização de espaços e instalações escolares pela comunidade local;

9 – Estabelecer o calendário escolar, dentro dos limites de flexibilidade fixados a nível municipal, mas também atendendo a necessidades específicas da comunidade local (conforme Art. 57 do Estatuto da Criança e do Adolescente e o §2 do Art. 23 da LDB) (Anexo IV);

10 – Determinar o horário e regime de funcionamento da escola;

11 – Estabelecer e organizar os tempos escolares, bem como decidir quanto à necessidade da interrupção das atividades letivas para a realização de reuniões ou ações de formação;

12 – Inventariar carências respeitantes à formação dos professores no plano da componente científica e pedagógica e elaborar o plano de formação e atualização dos seus educadores;

13 – Mobilizar os recursos necessários à formação dos seus profissionais de educação, através do intercâmbio com outras escolas e da colaboração com entidades ou instituições competentes, nomeadamente, centros de formação inicial e continuada, escolas e universidades;

14 – Selecionar e recrutar pessoal docente conforme processo seletivo descrito na Cláusula Sétima do presente termo;

15 – proceder à avaliação de desempenho dos seus educadores nos termos da lei, do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Interno e do Perfil do Educador para Uma Escola Inovadora;

- 16 – Conceder equivalências de estudos nacionais ou realizados no estrangeiro, desde que verificado o preenchimento dos requisitos legais;
- 17 – Inventariar as suas necessidades quanto ao número e qualificação do pessoal docente e não docente;
- 18 – Definir critérios de distribuição de serviço;
- 19 – Proceder à contratação de serviços de entidades exteriores à escola, para efeitos de exploração, organização e funcionamento de serviços;
- 20 – Mobilizar recursos locais e suscitar a solidariedade da comunidade para ações de interesse dos alunos e da comunidade educativa;
- 21 – Proceder a obras de beneficiação, reparações e trabalhos de embelezamento dos edifícios escolares, com a participação das entidades representativas da comunidade, bem como acompanhar a realização e colaborar na fiscalização de empreitadas;
- 22 – Solicitar equipamento e adquirir o material escolar necessário, bem como proceder à substituição de material irrecuperável ou obsoleto;
- 23 – Alienar, em condições especiais e de acordo com a lei, bens que se tornem desnecessários, e manter atualizado, em moldes simples e funcionais, o inventário da escola;
- 24 – Ceder as suas instalações, a título gratuito ou oneroso, para a realização de atividades culturais, desportivas, cívicas, ou de reconhecida necessidade, arrecadando a receita, quando a houver, e responsabilizar os utentes, a nível individual e coletivo, pela conservação de instalações e de material utilizado.
- 25 – A receita arrecadada será utilizada para cobrir recursos de atividades complementares e curriculares desenvolvidos no Projeto Escola do Sentimento.

#### **Cláusula Quarta** **Compromisso Educativo da Escola**

- 1 – Pelo presente contrato, o Projeto Escola do Sentimento – IBEM compromete-se a exercer as competências que lhe são outorgadas no respeito dos seguintes princípios:
  - a) Prevalência dos interesses dos educandos sobre os interesses dos demais intervenientes no processo de ensino;
  - b) Estreito envolvimento dos encarregados de educação nos processos de tomada de decisões com impacto estratégico na organização da escola e dos processos de aprendizagem;
  - c) Promoção da autonomia e da consciência cívica dos educandos e, nos termos do Regimento Interno, progressivo envolvimento dos mesmos nas tarefas e responsabilidades de gestão das instalações e dos recursos afetos à escola;
  - d) Democraticidade, transparência e racionalidade das decisões pedagógicas e dos atos de administração e gestão, no respeito da lei, do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Interno da escola.
- 2 – No exercício das competências que, pelo presente Termo, lhe são outorgadas, a escola compromete-se a:
  - a) cumprir e fazer cumprir os princípios e as disposições constantes do presente Termo de Autonomia;
  - b) oferecer e desenvolver o seu projeto, adequando-o às necessidades concretas de aprendizagem e formação de cada criança e adolescente e tendo em conta as legítimas expectativas dos respectivos encarregados de educação;
  - c) organizar-se nos termos do seu Regimento Interno;
  - d) envolver os pais e responsáveis pela educação no acompanhamento, o mais estreito possível, do percurso formativo dos educandos, através, nomeadamente, da valorização das funções de tutoria e do estabelecimento de mecanismos que facilitem o contato e o diálogo dos pais e responsáveis com os tutores;

- e) manter com os demais outorgantes um relacionamento institucional direto, colaborador e leal, no quadro da delimitação de competências decorrente da lei e do presente Termo;
- f) manter com as entidades representativas do meio social envolvido um diálogo e colaboração permanentes, que permitam à escola, por um lado, mobilizar recursos acrescidos para a realização das suas atividades e, por outro, reforçar os mecanismos de integração do projeto na comunidade;
- g) facultar aos interessados a máxima informação possível sobre o projeto, quer através de visitas guiadas à escola, nos termos do Regimento, quer através da participação em eventos educacionais para que seja convidada;
- h) concretizar as restantes metas, que constam do Projeto Político-Pedagógico.

#### **Cláusula Quinta** **Obrigações dos demais Outorgantes**

Pelo presente contrato, a Secretaria de Educação, no âmbito das respectivas atribuições e competências, compromete-se a:

- a) tomar todas as decisões e medidas indispensáveis à viabilização e concretização do presente Termo de Autonomia;
- b) manter com o Projeto Escola do Sentimento – IBEM um relacionamento institucional direto, colaborador e leal, no quadro da delimitação de competências decorrente da lei e do presente Termo;
- c) participar na Comissão de Acompanhamento prevista na cláusula décima do presente Termo.

#### **Cláusula Sexta** **Recursos humanos**

Pelo presente contrato, a Secretaria de Educação do ..... obriga-se a disponibilizar ao Projeto Escola do Sentimento – IBEM os recursos humanos indispensáveis à concretização do seu projeto, de acordo com os seguintes princípios:

- 1 – A equipe de educadores será constituída na lógica do projeto e do regimento interno da escola, nos seguintes termos:
  - a) será priorizada a adequação e polivalência funcionais dos educadores em detrimento de quaisquer critérios formais de aptidão habilitacional ou curricular, tendo em conta as necessidades de efetiva diversificação e qualificação do trabalho pedagógico em equipe;
  - b) a vinculação dos educadores à escola far-se-á por referência ao projeto, em regime de dedicação exclusiva e numa base contratual anual renovável;
  - c) a avaliação do desempenho dos educadores, com base no perfil anexo ao projeto terá uma periodicidade anual e será realizada nos termos do Regimento Interno.
- 2 – Os educadores que aceitem exercer funções na escola assumirão, contratualmente, o compromisso de cumprir e fazer cumprir o projeto e o regimento interno.
- 3 – O contrato a celebrar entre os educadores e a escola, elaborado nos termos do número anterior, obedecerá a um clausulado a acordar entre representantes da escola, da Secretaria de Educação e de órgãos representativos (sindicato, ou outros).

#### **Cláusula Sétima** **Equipe de Educadores**

No desenvolvimento dos princípios enunciados na cláusula anterior, a constituição da equipe de educadores da escola obedecerá ao seguinte faseamento e aos seguintes critérios:

- a) Poderá inscrever-se para concorrer à lotação no Projeto Escola do Sentimento – IBEM, servidor da Carreira Magistério Público do ....., submetendo-se a três etapas de avaliação:
- Etapa 1: Visita orientada à instituição educacional, na qual será entrevistado pelo diretor e por outro servidor indicado pelo Conselho de Gestão;
  - Etapa 2: Elaboração de uma proposta inicial de intervenção pedagógica, alinhada às Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Educação e do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar.
  - Etapa 3: Entrevista com Banca Técnica, formada por representantes da Secretaria de Educação e do Conselho de Gestão do Projeto Escola do Sentimento – IBEM.
- b) A proposta inicial de intervenção pedagógica, apresentada pelo candidato, deverá nortear sua atuação na Instituição Educacional indicada, devidamente balizada pelas Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Educação e do PPP da Instituição Educacional.
- c) A participação, por parte dos candidatos, nas etapas 2 e 3, fica condicionada à aprovação, na entrevista inicial, na Instituição Educacional, e à assinatura de Termo de Compromisso e aceitação das condições de trabalho, colocadas pela Escola.
- d) O educador passará por uma avaliação anual, na qual serão observados: cumprimento da legislação trabalhista; adaptação às rotinas e especificidades da Escola; participação nas ações desenvolvidas previstas no PPP da Instituição Educacional; identificação com a peculiaridade do processo de aprendizagem e desenvolvimento aspirado pela Instituição Educacional e cumprimento, com as devidas adaptações, da proposta inicial de intervenção pedagógica apresentada quando do processo seletivo.
- e) Quando do término de cada ano letivo, considerados os critérios previstos nos itens anteriores, o Conselho de Gestão da Escola deverá emitir parecer favorável de que o profissional da educação está apto à continuidade de suas atividades naquela Instituição.

### **Cláusula Oitava Oferta Educativa**

1 – Pelo presente Termo, esta escola compromete-se:

- a) a adequar o projeto aos vários segmentos educacionais de forma gradativa e subsequente;
- b) oferecer aos educandos, nos termos do projeto, um programa continuado, coerente e motivador de atividades curriculares e de enriquecimento do currículo que os possa ocupar diariamente, de acordo com as expectativas e as necessidades dos respectivos encarregados de educação.

2 – O Projeto Escola do Sentimento – IBEM, assume seu compromisso de cumprir e fazer cumprir os Princípios e Fins da Educação Nacional bem como os objetivos do Ensino Fundamental, conforme expresso na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como atender às demais normas aplicáveis, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente.

3 – Pelo presente termo, a Secretaria de Educação, no exercício das respectivas atribuições, compromete-se a providenciar no sentido da afetação à escola dos demais recursos indispensáveis à concretização da sua oferta educativa.

### **Cláusula Nona Recursos Financeiros**

1 – No âmbito do presente Termo, a Secretaria de Educação compromete-se a dotar o Projeto Escola do Sentimento – IBEM com os recursos financeiros indispensáveis à concretização da sua oferta educativa.

2 – No desenvolvimento do princípio enunciado no número anterior, a Secretaria de Educação compromete-se a dotar o orçamento anual do Projeto Escola do Sentimento – IBEM com os recursos financeiros colocados à disposição da escola pelos órgãos superiores de educação, em Regime de Adiantamento previsto nos artigos 68 e 69 da Lei 4.320/64 (Anexo V).

3 – Transformar o Projeto Escola do Sentimento – IBEM em “unidade de despesa”, repassando recursos financeiros à escola que atendam a demanda advinda das características do seu Projeto Político-Pedagógico, nos termos do artigo 15 da Lei 9394/96 (Anexo VI).

### **Cláusula Décima** **Acompanhamento e Monitoramento**

1 – O Projeto Escola do Sentimento – IBEM constituirá uma estrutura permanente de ligação, denominada Comissão de Acompanhamento e Promoção da Autonomia do Projeto Escola do Sentimento que terá as seguintes competências:

- a) monitorar o cumprimento e a aplicação do presente Termo e acompanhar o desenvolvimento do processo de autonomia da escola;
- b) monitorar o processo de autoavaliação da escola;
- c) propor a realização de quaisquer estudos especializados no âmbito da avaliação externa da escola;
- d) apreciar e aprovar os relatórios anuais de avaliação interna do desenvolvimento do processo de autonomia da escola;
- e) emitir parecer sobre as propostas de alteração do presente Termo.

2 – A Comissão referida no número anterior terá a seguinte composição:

- a) o Supervisor Pedagógico do Projeto Escola do Sentimento;
- b) um representante da Secretaria de Educação, por esta nomeado;
- c) um representante de uma instituição de ensino superior.

3 – A Comissão de Acompanhamento e Promoção da Autonomia do Projeto Escola do Sentimento será instalada nos noventa dias subsequentes à assinatura do presente Termo e reunirá com a periodicidade que vier a ser definida no respectivo Regimento.

4 – A primeira reunião da Comissão de Acompanhamento será convocada pelo Secretário de Educação.

Rio de Janeiro,        de                                de

---

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

---

INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO MORAL



## ANEXO I

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

### LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 12.

Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

Art. 15.

Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 23.

A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 24.

V – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.



## **ANEXO II**

### **DECRETO LEI 9394 (LDB)**

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;
- X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

## **ANEXO III**

### **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

#### **META 19**

Meta 19: Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar.

## **ANEXO IV**

### **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

### **LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

#### **Art. 23.**

A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

## **ANEXO V**

LEI 4320/64

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

## **ANEXO VI**

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 15.

Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.